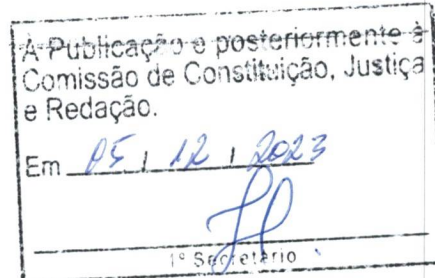




URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 577/2023



Fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:

Art. 1º O Subsidio mensal do Governador do Estado do Tocantins é fixado em R\$ 29.400,00.

Art. 2º O Subsidio mensal do Vice-Governador do Estado do Tocantins é fixado em R\$ 18.816,00.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado do Tocantins.

Art. 4º O cargo de Secretário de Estado e o de dirigente equiparado têm subsídio fixado em R\$ 15.592,50.

Art. 5º A partir de 1º de maio de 2025, os valores dos subsídios referidos nesta Lei serão corrigidos na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado na revisão geral anual de que tratam o inciso X, do art. 9º e inciso X, do art. 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 6º São revogadas as Leis nºs 2.752, de 28 de agosto de 2013, e 4.075, de 26 de dezembro de 2022.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos xx dias do mês de dezembro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA**

1º Vice-Presidente

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**

1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**

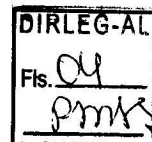
2ª Secretária

Deputado **MARCUS MARCELO**

3º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**

4º Secretário



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

A providência cuida de atualizar os subsídios mensais do Governador, do Vice-Governador, consoante disposição da Lei 4.075, de 26 de dezembro de 2022, acrescentando aos montantes então vigentes um percentual médio 5%, fixando, de igual modo, o novo subsídio para Secretários de Estado e dirigentes equiparados.

Noutro ponto, dedicou-se a estabelecer que, a partir de 1º de maio de 2025, os valores dos subsídios referidos serão corrigidos na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado na revisão geral anual de que tratam o inciso X, do art. 9º e inciso X, do art. 37, ambos da Constituição Federal. Destarte, criando uma previsão de reajuste anual com vistas a evitar os impactos inflacionários sobre esses vencimentos, na conformidade do disposto no inciso VI do art. 19 da Constituição do Estado.

Dessa forma, solicito apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria, em regime de urgência.